

---

PARECER Nº 14/2026

Ao Projeto de Lei nº 11/2026 que dispõe sobre as Lei de Diretrizes Orçamentárias - LDO para a elaboração e execução da Lei Orçamentária Anual – LOA para o exercício financeiro de 2027 e da reformulação do Plano Plurianual do período 2026 a 2029 e dá outras providências, de autoria do Poder Executivo Municipal, **com a incorporação da Emenda nº 01/2026 Modificativa e Aditiva**, de autoria do Ver. Luciano Macário de Castro Filho.

I – RELATÓRIO

Foi encaminhado a esta Comissão de Fiscalização e Controle, Finanças e Tributação o Projeto de Lei nº 11/2026, de autoria do Poder Executivo Municipal, que dispõe sobre a Lei de Diretrizes Orçamentárias – LDO para a elaboração e execução da Lei Orçamentária Anual – LOA para o exercício financeiro de 2027, bem como sobre a reformulação do Plano Plurianual do período de 2026 a 2029.

No curso da tramitação legislativa foi apresentada a Emenda nº 01/2026 Modificativa e Aditiva, de autoria do Vereador Luciano Macário de Castro Filho, alterando dispositivos relacionados ao limite de repasse ao Poder Legislativo, à reserva para emendas parlamentares individuais, à transparência da execução orçamentária e ao encaminhamento de demonstrativos contábeis para consolidação das contas municipais.

Compete a esta Comissão analisar os aspectos orçamentários, financeiros, fiscais e tributários da proposição e da emenda apresentada.

É o relatório.

II – ANÁLISE

O Projeto de Lei nº 11/2026 foi elaborado em observância às disposições da Constituição Federal, da Lei Complementar Federal nº 101, de 04 de maio de 2000 (Lei de Responsabilidade Fiscal), da Lei Federal nº 4.320, de 17 de março de 1964, e da legislação municipal pertinente, constituindo instrumento indispensável para a elaboração da Lei Orçamentária Anual do exercício financeiro de 2027.

A proposta estabelece as metas e prioridades da Administração Municipal, as diretrizes para elaboração e execução do orçamento, os critérios para limitação de empenho, controle das despesas públicas, gestão fiscal responsável e acompanhamento dos programas governamentais, servindo de elo entre o Plano Plurianual e a futura Lei Orçamentária Anual.

No tocante à Emenda nº 01/2026, verifica-se que as alterações promovidas aperfeiçoam o texto da proposição sem comprometer o equilíbrio das contas públicas ou a compatibilidade com as normas de finanças públicas.

A modificação do inciso IX do art. 12 adequa a previsão orçamentária destinada ao Poder Legislativo ao percentual de 7% (sete por cento) previsto no art. 29-A da Constituição Federal, observando os limites constitucionais aplicáveis ao Município.

A alteração do inciso XI do art. 12 estabelece reserva específica para atendimento das emendas parlamentares individuais, fixando percentual correspondente a 1,2% (um vírgula dois por cento) da Receita Corrente Líquida e observando a destinação mínima de 50% (cinquenta por cento) para ações e serviços públicos de saúde, em conformidade com a legislação municipal pertinente.

A nova redação do art. 30 fortalece os mecanismos de transparência fiscal e de controle social da execução orçamentária, estabelecendo prazos para divulgação de relatórios, balancetes, prestações de contas e demais instrumentos de acompanhamento da gestão fiscal, contribuindo para maior publicidade e fiscalização dos atos administrativos.

Por sua vez, a alteração do parágrafo único do art. 44 disciplina o encaminhamento tempestivo dos balancetes e demonstrativos contábeis do Poder Legislativo ao órgão de contabilidade do Município, assegurando condições adequadas para a consolidação das contas públicas e elaboração do Balanço Geral do Município.

Após análise técnica da matéria, esta Comissão conclui que o Projeto de Lei nº 11/2026, com a incorporação da Emenda nº 01/2026, mantém compatibilidade com as metas fiscais do Município, observa os princípios da responsabilidade na gestão fiscal e atende aos requisitos exigidos pela legislação orçamentária e financeira vigente.

### III – VOTO DA COMISSÃO

Diante do exposto, esta **Comissão de Fiscalização e Controle, Finanças e Tributação manifesta-se FAVORAVELMENTE à aprovação do Projeto de Lei nº 11/2026**, de autoria do Poder Executivo Municipal, **com a incorporação da Emenda nº 01/2026 Modificativa e Aditiva**, de autoria do Vereador Luciano Macário de Castro Filho, por entender que a matéria atende às exigências legais, orçamentárias, financeiras e fiscais aplicáveis à espécie.  
É o parecer.

Sala da Comissão de Fiscalização e Controle, Finanças e Tributação da Câmara Municipal de São Raimundo Nonato/PI, aos dezoito dias do mês de junho do ano de dois mil e vinte e seis.

Willane Cândida da Costa Silva

Willane Cândida da Costa Silva

Vereadora – Presidente da C.F.C.F.T.

Valdeci Soares da Silva

Valdeci Soares da Silva

Vereador – Membro Titular da C.F.C.F.T.

Rosibal Ribeiro dos Santos

Rosibal Ribeiro dos Santos

Vereador – 1º Suplente da C.F.C.F.T.

Isag Teles de Assis

Vereador – 2º Suplente da C.F.C.F.T.